



PARECER TÉCNICO N° 447-03/2019

Conforme solicitação, este parecer se objetiva em prestar informações técnicas e legais acerca da necessidade ou não de licenciamento ambiental para a atividade de recapeamento asfáltico, a ser realizada na cidade de Lajeado.

I. Identificação do processo

REQUERENTE: Câmara de Vereadores de Lajeado

ENDEREÇO: avenida Benjamin Constant, nº 670, , bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95900000

II. Previsão Legal

As atividades passíveis e previstas de licenciamento ambiental estão expostas na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e em suas alterações, as quais dispõem sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

Visto isto, todas as atividades licenciáveis devem estar previstas nessa resolução, que prevê, ainda, atividades não incidentes de licenciamento ambiental, devido o impacto ambiental e porte reduzidos.

Em suma, é conclusivo o fato de que as atividades não previstas e enquadradas na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações não possuem amparo legal que justifiquem o seu licenciamento ambiental.

III. Estudo de Caso

A causa geradora deste parecer técnico, bem como da discussão acerca deste caso é o recapeamento asfáltico a ser realizado na rua Bento Rosa (figura 01), na cidade de Lajeado.

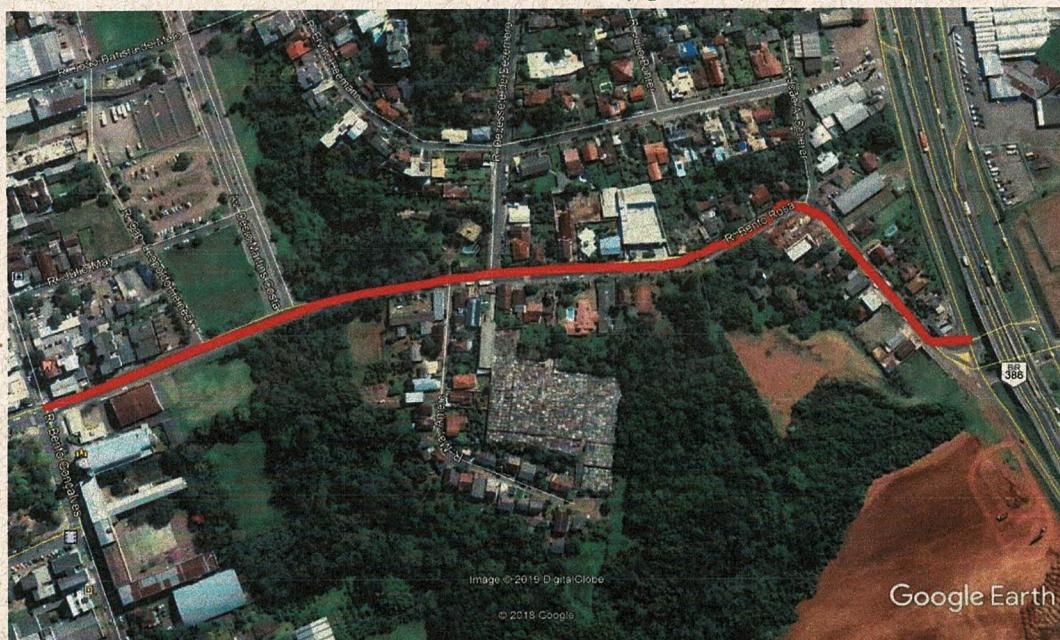


Figura 01 – Demarcação de fração da rua Bento Rosa

PM

Como citado anteriormente, a atividade em questão refere-se ao recapeamento de estrada/rua municipal, atividade a qual não encontra-se explícita na legislação ambiental do licenciamento, bem como não pode ser enquadrada como atividade correlata a qualquer uma das atividades já previstas na Resolução.

Convém ressaltar que, estão previstas na Resolução CONSEMA nº 372/2018 as atividades de:

CODRAM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
3451,00	IMPLEMENTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE AS NÃO PAVIMENTADAS
3451,10	IMPLEMENTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS
3457,00	IMPLEMENTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA

Visto isto, a implantação e ampliação de estradas, ruas ou vias de acesso são passível de licenciamento ambiental, no entanto, a atividade de recapeamento trata apenas da manutenção da pista de rodagem, não acarretando no alargamento horizontal ou ampliação da extensão do sistema viário em questão.

As atividades isentas de licenciamento ambiental, tal como a de recapeamento asfáltico, devem, da mesma forma, cumprir a legislação ambiental vigente, principalmente nos quesitos que tangem a gestão de resíduos sólidos e/ou líquidos, conforme o caso.

IV. Conclusão

Com base nas afirmações expostas, analisando a atividade a ser desenvolvida e a legislação ambiental em vigor, que dispõe sobre as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul, conclui-se sem qualquer margem para dúvidas, que atividade de Recapeamento Asfáltico está isenta da necessidade de licenciamento ambiental.

Lajeado, 26 de abril de 2019.



Renan Augusto Mallmann

Diretor de Secretaria – Secretaria do Meio Ambiente

Químico Industrial - CRQ-V 05202223

Especialista em Gestão. Auditoria e Perícia Ambiental